



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/24**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

Fls. Nº 13
Proc. Nº 003012024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Passa a Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 106-B. A licença maternidade é devida à servidora ou aquele que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças de até 1 (um) ano de idade.

§3º A licença maternidade não é devida quando o termo de guarda só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§4º Quando houver adoção ou guarda judicial de mais de uma criança ao mesmo tempo, é devida uma única licença maternidade, seguindo-se os termos deste artigo.

§5º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo da licença será de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 20 de fevereiro de 2024.

Antonio Furtan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

